



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 039 /14 – CEFOR**

**Obriga as casas noturnas a instalar dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o presente Projeto tem como escopo não só o auxílio aos órgãos públicos de fiscalização da atividade desenvolvida pelos referidos estabelecimentos, mas também possibilita que os consumidores, frequentadores de tais locais, possam efetivamente controlar a sua lotação, auxiliando o Poder Público. Refere, ainda, que o sistema em questão é “ágil, eficiente e barato, sendo acessível a qualquer empreendimento”.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, a qual entendeu que a matéria objeto do Projeto insere-se no âmbito de competência do Município, sendo a Proposição constitucional e orgânica, inexistindo óbice legal à sua tramitação, ressaltando, apenas, “que o conteúdo normativo da parte final do art. 5º, ao atribuir obrigação ao Poder Executivo, vênha concedida, atrai violação ao princípio da independência dos Poderes (CF, art. 2º)” (fl. 5).

De igual sorte, integra o presente processo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa (fls. 7 e 8), em que é destacado o mérito do Projeto e, sob os aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade, concluiu inexistirem óbices de natureza jurídica para o prosseguimento de sua tramitação. Ainda, acompanhou o entendimento exarado pela Procuradoria no tocante ao art. 5º da presente proposta.

Destarte, no que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir que, efetivamente, do ponto de vista legal, a presente propositura não encontra qualquer



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1061/13  
PLL Nº 088/13  
Fl. 2

## PARECER Nº 039 /14 – CEFOR

impedimento que inviabilize a sua tramitação nesta Casa, restando, entretanto, ser realizada a alteração sugerida pela Procuradoria, no que concerne ao artigo 5º, a fim de se evitar afronta ao princípio da independência dos poderes, consagrado em nossa Carta Magna.

Neste sentido, com base nos argumentos acima exarados, considerando a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da Proposição, e visando oportunizar o debate e a discussão da matéria por todos os vereadores no plenário desta Casa, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2014.

**Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 11.03.14** *ce*

Vereador Cássio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Guilherme Socias Villela